



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Cid Eduardo Meireles		
EMENTA: Autoriza Kim Guerreiro Meireles a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11408617- 6	PARECER Nº 0314/2011	APROVADO EM: 18.07.2011

I – RELATÓRIO

Cid Eduardo Meireles, mediante o Processo nº 11408617-6, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Odilon Braveza, nesta Capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do ensino médio, em favor do aluno Kim Guerreiro Meireles.

A solicitação é motivada pela oportunidade que o aluno tem de ser contemplado com uma bolsa de estudos na Flórida Memorial University.

A decisão de realizar o procedimento supracitado cabe à instituição escolar; este Conselho apenas autoriza tal iniciativa, quando esta não consta do regimento escolar, pois a lei é clara e incentiva a produtividade, o interesse, a proficiência e o avanço nos estudos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”, e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que seja procedida à avaliação de aprendizagem em favor do aluno Kim Guerreiro Meireles, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei. Compete ao Colégio Odilon Braveza avaliar o aluno concedendo-lhe o avanço pretendido, caso seja bem sucedido.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar, no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno, que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

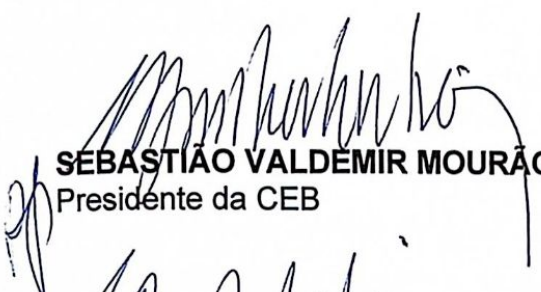
Cont. do Parecer nº 0314/2011

É o Parecer, salvo melhor juízo.

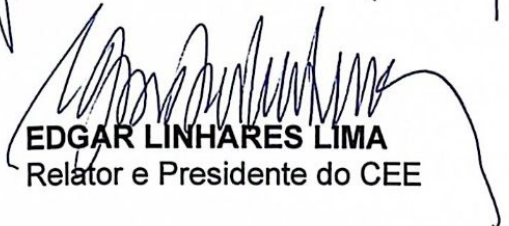
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2011.



SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB



EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE